



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.093/2011

Ementa: Altera o art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.036, de 05 de abril de 2007, dispõe sobre a remuneração e fixação do vencimento básico dos ACE's - Agentes de Combate as Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.036 de 05 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º - O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo ACE's - Agentes de Combate as Endemias que compõe o quadro de pessoal permanente do Município da Gameleira/PE é de **RS 545,00** (quinhentos e quarenta e cinco reais)”.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a base de calculo do vencimento dos ACE's – Agentes de Combate as Endemias não será inferior a 1 (um) salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - Fica concedido a base 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico previsto no art. 1º da presente Lei Municipal aos servidores efetivos em exercício no Cargo de ACE's – Agentes de Combate as Endemias a título de adicional de insalubridade previsto no artigo 67 da Lei Municipal Nº. 837/91.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 319011 e Elemento de Despesas nº. 10.305.0001.2082.0000, prevista na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gameleira-PE, 19 de Julho de 2011.

JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
-Prefeito-